

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 59 - DE 23 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:- Define o currículo pleno dos Cursos de Licenciatura em Química, Graduação em Química Industrial, Graduação em Engenharia Química, na forma dos Pareceres nºs 297/62, 281/62 e 280/62, do Conselho Federal de Educação, respectivamente.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 1971, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

- Art. 1º - Os Cursos de Química possibilitarão a Licenciatura em Química, a Graduação em Química Industrial e a Graduação em Engenharia Química e compreenderão:
- I - as disciplinas obrigatórias de Primeiro Ciclo, correspondente à Área de Ciências Exatas e Naturais;
 - II - as disciplinas a serem escolhidas pelo aluno, no Primeiro Ciclo, na forma do regulamento respectivo;
 - III - as seguintes disciplinas de currículo mínimo comuns aos três cursos:
 - Mecânica EN-0230 (Pr.EN-0210)
 - Cálculo Numérico EN-0165 (Pr.EN-0141)
 - Álgebra Linear I EN-0120
 - Química Inorgânica I EN-0315 (Pr.EN-0330)
 - Química Inorgânica II EN-0316 (Pr.EN-0315)
 - Química Orgânica I EN-0350 (Pr.EN-0330)
 - Química Orgânica II EN-0351 (Pr.EN-0350)
 - Química Orgânica III EN-0352 (Pr.EN-0351)
 - Química Analítica I EN-0310 (Pr.EN-0330)
 - Química Analítica II EN-0311 (Pr.EN-0310)
 - Química Analítica III EN-0312 (Pr.EN-0311)
 - Físico-Química I EN-0335
 - Físico-Química II EN-0336 (Pr.EN-0335)
 - Físico-Química III EN-0337 (Pr.EN-0336)
 - Mineralogia I EN-0430
 - IV - Para o Curso de Licenciatura em Química:
 - a. a disciplina de currículo mínimo
 - Bioquímica I CB-0850
 - b. as disciplinas pedagógicas necessárias à Licenciatura em Química na forma da Resolução própria.
 - V - Para o Curso de Graduação em Química Industrial:
 - a. as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
 - Desenho Técnico Industrial TE-2460
 - Bioquímica I CB-0850
 - Geometria Descritiva I TE-2410
 - Química Industrial I TE-2910
 - Química Industrial II TE-2911 (Pr.TE-2910)

- ✓ - Física Industrial I TE-2913
 - ✓ - Física Industrial II TE-2914 (Pr. TE-2913)
 - ✓ - Tecnologia das Fermentações TE-2930
 - ✓ - Microbiologia Industrial TE-2932
- VI - Para o Curso de Graduação em Engenharia Química:
- a. as seguintes disciplinas de currículo mínimo e complementares obrigatórias:
- Desenho Técnico Industrial TE-2460
 - Geometria Descritiva I TE-2410
 - Mecânica dos Fluidos TE-2610 (Pr. EN-0230)
 - Eletrotécnica Geral TE-2815 (Pr. EN-0130)
 - Resistência dos Materiais I TE-2510
 - Noções de Econ. I SE-3313
 - Estatística EN-0170
 - Organização Industrial SE-3522
 - ✓ - Química Industrial I TE-2910
 - ✓ - Química Industrial II TE-2911 (Pr. TE-2910)
 - ✓ - Processos Unitários da Indústria Química TE-2920
 - ✓ - Operações Unitárias da Indústria Química TE-2925 (Pr. EN-0336)
 - Transmissão do Calor TE-2755 (Pr. EN-0111
TE-2610)
 - ✓ - Termodinâmica da Engenharia Química TE-2917
 - Máquinas Térmicas, I TE-2760 (Pr. TE-2750)
 - ✓ - Instrumentação e Controle I TE-2950
 - ✓ - Instrumentação e Controle II TE-2951 (Pr. TE-2950)
 - ✓ - Cinética e Cálculo de Reatores TE-2960
 - ✓ - Higiene e Segurança Industrial TE-2636
 - ✓ - Processos Unitários das Indústrias de Fermentação TE-2938
- VII - as seguintes disciplinas a serem oferecidas ao aluno para efeito de opção, comuns aos três cursos:
- Análise Instrumental I TE-2953
 - Análise Instrumental II TE-2954 (Pr. TE-2953)
 - Instrumentação para Ensino I EN-0273
 - Tecnologia de Alimentos TE-2935
 - Análise Orgânica EN-0355

Art. 2º - Quando o aluno já tiver obtido, no Primeiro Ciclo, os créditos correspondentes a quaisquer das disciplinas constantes do inciso III do artigo anterior, ficará dispensado de cursá-las no Segundo.

Parágrafo único - Na hipótese deste artigo, os créditos correspondentes a disciplina serão computados para efeito de integralização curricular, apenas uma vez, sempre no seu caráter de disciplina obrigatória, devendo o aluno integralizar o total previsto no inciso I do art. 3º com maior número de disciplinas optativas, no Segundo Ciclo, se necessário.

Art. 3º - Para integralização dos créditos correspondentes aos Cur

serão observados os seguintes limites mínimos:

- I - Para Licenciatura em Química:
 - a) cento e cinquenta (150) créditos no total do curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;
 - b) nove (9) créditos desse total em disciplinas escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso VII do art. 1º;
 - c) trinta e quatro (34) créditos desse total em disciplinas pedagógicas na forma do regulamento respectivo;
- II - Para Graduação em Química Industrial:
 - a) cento e quarenta e seis (146) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;
 - b) oito (8) créditos desse total em disciplinas, escolhidas pelo aluno, dentre as relacionadas no inciso VII do art. 1º;
- III - Para Graduação em Engenharia Química:
 - a) cento e oitenta e seis (186) créditos no total do Curso, incluindo os obtidos no Primeiro Ciclo;
 - b) cinco (5) créditos desse total em disciplinas escolhidas pelo aluno dentre as relacionadas no inciso VII do art. 1º.

§ 1º - O disposto na letra "b" dos incisos I, II e III do presente artigo não afasta a necessidade de preencher os créditos correspondentes a disciplinas optativas na estrutura do Primeiro Ciclo.

§ 2º - O aluno preencherá a exigência do Regimento Geral, quanto a disciplinas eletivas, no Primeiro Ciclo.

Art. 4º - O número de créditos correspondentes às disciplinas relacionadas na presente Resolução poderá variar de um para outro período letivo, de acordo com a experiência acumulada, conforme vier a constar das respectivas listas de ofertas, sempre respeitados os limites estabelecidos no artigo anterior.

Art. 5º - Sem prejuízo do cumprimento do disposto nos artigos anteriores, o aluno poderá, também, pelo exercício de monitoria em quaisquer das disciplinas deste currículo oferecidas pelos Departamentos vinculados aos Centros Tecnológico e Ciências Exatas e Naturais, obter três (3) créditos, vedada a acumulação de créditos correspondentes a mais de um semestre ou de mais de uma disciplina.

Art. 6º - Para matricular-se em qualquer período letivo, no Segundo Ciclo, dos Cursos de Química, o aluno deverá escolher disciplinas cujos créditos somem pelo menos quinze (15) e no máximo vinte e cinco (25) créditos por período.

§ 1º - O disposto no presente artigo não se aplica ao Primeiro Ciclo, que continuará a reger-se por norma própria.

§ 2º - O disposto no presente artigo não será aplicado quando o conjunto de disciplinas for o necessário e suficiente para conclusão do Curso.

Art. 7º - Além do disposto nos artigos anteriores, o aluno fica obrigado a cursar a disciplina "Estudo dos Problemas Brasileiros" e a submeter-se à prática de Educação Física e de Desportos, na forma e nas oportunidades que forem estabelecidas pela Universidade, acrescentando-se à integralização curricular prevista no inciso I do art. 3º os créditos respectivos.

Art. 89 - As disciplinas do currículo mínimo, comuns aos três (3) cursos de Química, a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a) Matemática, corresponderá a:
 - a.1 - Cálculo I
 - a.2 - Cálculo II
 - a.3 - Cálculo Numérico
 - a.4 - Álgebra Linear I
- b) Física, corresponderá a:
 - b.1 - Física Geral I
 - b.2 - Física Geral II
 - b.3 - Mecânica
- c) Química Inorgânica, corresponderá a:
 - c.1 - Química Inorgânica I
 - c.2 - Química Inorgânica II

Art. 99 - As disciplinas do currículo mínimo, específicas à Licenciatura em Química, a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a) Química Orgânica e Noções de Química Biológica, corresponderá a:
 - a.1 - Química Orgânica I
 - a.2 - Química Orgânica II
 - a.3 - Química Orgânica III
 - a.4 - Bioquímica I
- b) Química Geral, corresponderá a:
 - b.1 - Química Geral
 - b.2 - Química Analítica I
 - b.3 - Química Analítica II
 - b.4 - Química Analítica III
- c) Mineralogia, corresponderá a:
 - c.1 - Mineralogia I

Art. 10 - As disciplinas do currículo mínimo, específicas à Graduação em Química Industrial, a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

- a) Desenho, corresponderá a:
 - a.1 - Desenho Técnico Industrial
 - a.2 - Geometria Descritiva I
- b) Química Orgânica, corresponderá a:
 - b.1 - Química Orgânica I
 - b.2 - Química Orgânica II
 - b.3 - Química Orgânica III
 - b.4 - Bioquímica I
- c) Físico-Química, corresponderá a:
 - c.1 - Físico-Química I
 - c.2 - Físico-Química II
 - c.3 - Físico-Química III
- d) Química Analítica, corresponderá a:
 - d.1 - Química Analítica I
 - d.2 - Química Analítica II
 - d.3 - Química Analítica III
- e) Química Industrial, corresponderá a:
 - e.1 - Química Industrial I
 - e.2 - Química Industrial II
 - e.3 - Física Industrial
 - e.4 - Microbiologia Industrial
 - e.5 - Tecnologia das Fermentações

Art. 11 - As disciplinas do currículo mínimo, específicas à Graduação em Engenharia Química, a seguir mencionadas, terão a seguinte correspondência no currículo pleno:

rão a seguinte correspondência no currículo pleno:

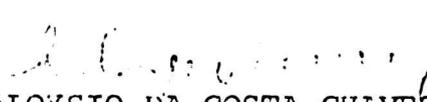
- a) Desenho Técnico, corresponderá a:
 - a.1 - Desenho Técnico Industrial
 - a.2 - Geometria Descritiva I
- b) Economia, Estatística e Organização Industrial, corresponderá:
 - b.1 - Introdução à Economia I
 - b.2 - Estatística
 - b.3 - Organização Industrial
- c) Físico-Química, corresponderá:
 - c.1 - Físico-Química I
 - c.2 - Físico-Química II
 - c.3 - Físico-Química III
- d) Química Orgânica, corresponderá a:
 - d.1 - Química Orgânica I
 - d.2 - Química Orgânica II
 - d.3 - Química Orgânica III
- e) Química Analítica, corresponderá a:
 - e.1 - Química Analítica I
 - e.2 - Química Analítica II
 - e.3 - Química Analítica III
- f) Química Industrial, corresponderá a:
 - f.1 - Química Industrial I
 - f.2 - Química Industrial II
- g) Processos e Operações Unitárias da Indústria Química, corresponderá a:
 - g.1 - Processos Unitários da Indústria Química
 - g.2 - Operações Unitárias da Indústria Química
- h) Termodinâmica e Máquinas Térmicas, corresponderá:
 - h.1 - Termodinâmica da Engenharia Química
 - h.2 - Máquinas Térmicas

Art. 12 - Os Departamentos didático-científicos proporão, na forma do disposto nos arts. 59 e 62 do Regimento Geral, ao Colegiado dos Cursos de Química, a carga horária e os créditos das disciplinas previstas neste currículo.

Parágrafo único - O Colegiado dos Cursos de Química baixará Resolução definindo a carga horária e os créditos das disciplinas que integram este currículo, obedecido os limites estabelecidos pela Resolução nº 23, arts. 2º, 3º e 4º, de 18 de maio de 1971 do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, e pela Portaria nº 159, de 14 de junho de 1965 do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 13 - A presente Resolução entra em vigor no ano letivo de 1972, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 23 de novembro de 1971.


Prof. Dr. ALOYSIO DA COSTA CHAVES

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa